

18 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI Nº 1118/2014

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
FINANCEIRA COM A ASSOCIAÇÃO
PESTALOZZI DE ITARANA/ES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
Publicado sob nº 9291/2014
Data 05/11/2014

Protocolista
C.M.I. ES
Nº 023114
↓

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação Financeira com a Associação Pestalozzi de Itarana/ES, no valor de R\$ 11.780,29(onze mil, setecentos e oitenta reais e vinte e nove centavos).

Art. 2º. O objeto conveniado será repassado em 12(doze) parcelas, conforme plano de trabalho, sendo a primeira no valor de R\$ 981,70(novecentos e oitenta e um reais e setenta centavos), e as demais no valor de R\$ 981,69(novecentos e oitenta e um reais e sessenta e nove centavos) cada e corresponderão ao período de vigência de novembro de 2014 a novembro de 2015, no limite total do artigo anterior.

Art. 3º. Os recursos conveniados serão aplicados pela Entidade beneficiária, na cobertura de despesas de combustíveis, de gêneros alimentícios, de materiais de higiene e limpeza da Associação Pestalozzi de Itarana/ES.

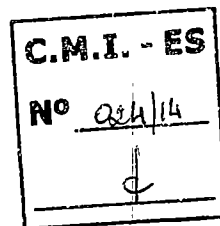
§ 1º. A Entidade beneficiada deverá prestar contas no prazo e sob a forma estipulada no Convênio.

§ 2º. Fica condicionada a liberação do recurso de cada parcela mensal prevista nos artigos anteriores, mediante a prestação de contas da aplicação da parcela imediatamente anterior.

§ 3º. A execução do objeto da presente Lei fica condicionada à liberação de recursos advindos do Cofinanciamento Estadual, bem como ao cumprimento das exigências inerentes ao respectivo Programa ou outro que o vier substituir.

Art. 4º. As despesas com esta Lei correrão por conta da dotação específica da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Lei Orçamentária Municipal vigente para o exercício 2014 e exercício 2015.

PP



18 04 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 05 de novembro de 2014.

ADEMAR SCHNEIDER
Prefeito Municipal de Itarana

Publicada em 05 de novembro de 2014.

ROSELENE MONTEIRO ZANETTI
Secretária Municipal de Administração e Finanças